



INDICAÇÃO N°. 053/2025

**Eu, Antonio Lisboa da Silva, indico
ao poder Executivo Municipal, o
presente projeto de Lei**

**Dispõe sobre acréscimo de parágrafo no art. 157 da Lei 208/2013, para dispor sobre
horário especial ao servidor estudante.**

MODELO SUGESTIVO DA INDICAÇÃO.

Projeto de lei N° _____ de _____ 2025

Ementa: Acrescenta parágrafo 2º ao artigo 157 a lei municipal 208 de 30 de setembro de 2013, para dispor sobre horário especial ao servidor estudante.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art.49 da lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo 2º no artigo 157 da lei 208 de 30 de setembro de 2013, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município na Seção XII, CAPÍTULO IX, assim a lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157 & 2º– Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Sales _____ / _____ / _____

RECEBIDO EM

16/109/2025

ASSINATURA

Ass. Odilara da Silva Cavalcante
CPF: 056.050.114-64
Sec. Chefe de Gabinete
Major Sales-RN

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES

RECEBIDO

05/109/2025

Funk: 084-9911-0000

Função: 084-9911-0000

CPF: 011-678-884-48

Secretaria Administrativa

Maria da Glória de Major Sales/RN



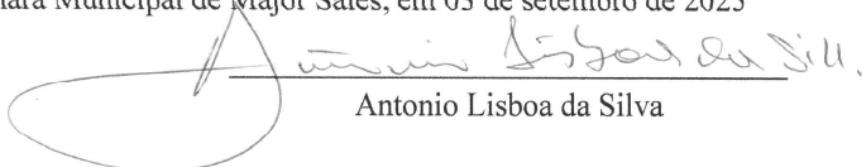
JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A possibilidade de capacitação e formação dos servidores municipais é fundamental para promover a dignidade humana e o aprimoramento de competências formativas. Oportunizar essa formação através de flexibilização de horário sem comprometer as atribuições do servidor é uma prática adotada na esfera federal pela Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, Art. 98 e em esfera estadual do Rio Grande do Norte pela Lei Complementar Nº 122, de 30 de junho De 1994 no Art. 112.

Ademais o município já previa essa possibilidade de horário especial no Art. 98 da lei 023/1998 (antigo estatuto do servidor) que foi revogada pela lei 208 de 30 de setembro de 2013. A propositura desta nova redação à lei 208/13 traz materialidade jurídica à prática da liberação e também cumpre com o princípio da legalidade expresso na Constituição Federal (CF/88), no art. 5º, II.

O presente projeto também não impacta os cofres públicos de maneira onerosa, não sendo necessário abertura de crédito ou outras formas de financiamento.

Câmara Municipal de Major Sales, em 03 de setembro de 2025



Antonio Lisboa da Silva